CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Referência: Concorrência nº 1/2017
Impugnante: Marcelo Henrique Magalhães

O interessado acima citado apresentou Impugnação ao edital publicado pela Câmara Municipal de Belo Horizonte para realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO,** registrada sob o nº 1/2017, cujo objeto é a *"prestação de serviços técnicos especializados visando ao planejamento, à organização, à coordenação e à execução de concurso público para provimento de vagas existentes no quadro permanente da CMBH."*

ARGUMENTA O IMPUGNANTE:

"Portanto, acreditando que é de interesse público e da coletividade dos candidatos que participarão deste certame, objeto desta licitação, que o referido item seja retificado, ampliando-o para incluir o "espelho de correção" das provas dos candidatos é que venho, através deste, SOLICITAR que o item 9.2 da minuta do Edital do Concurso (Anexo I) passe a contar com a seguinte redação:
9.2 Para interposição do recurso mencionado na letra "f" do item 9, o candidato terá vista da prova discursiva ***e do espelho de aplicação dos critérios definidos nos itens 6.8 a 6.12, conforme o caso****, por meio de arquivo digitalizado, no período recursal, disponibilizado exclusivamente para esta finalidade no endereço eletrônico indicado no subitem 1.9."*

RESPOSTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Por se tratar de impugnação que se refere ao conteúdo do Projeto Básico, foi consultada a área demandante que informou o seguinte:

"A impugnação epigrafada versa, exclusivamente, sobre o teor do item 9.2 da minuta de edital do concurso público.
A fase em que se está é a de realização da licitação para escolha da entidade que organizará e aplicará o concurso público, e não este processo seletivo de pessoal em si.
Os ditames do edital correspondente serão objeto de questionamento no momento oportuno e, nos termos da legislação aplicável, respondidos em tal ocasião.
Diante disso, a impugnação há de ser improvida, por sua extemporaneidade."

Note-se que neste momento o que pode ser impugnado é o Edital da Licitação para contratação de empresa para realização do concurso, ou seja, as regras e o processo para a licitação.

O edital do concurso terá, após o lançamento do mesmo, um prazo e instância próprios para que seja questionado seu conteúdo, não cabendo à Comissão Permanente de Licitação a avaliação de conteúdo do edital do concurso em si.

DECISÃO

Pelo exposto, decide, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Belo Horizonte, **NEGAR PROVIMENTO** à Impugnação apresentada pelo Sr. Marcelo Henrique Magalhães.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2017.

Márcia Ventura Machado
Presidente da CPL

Kennedy Gutierrez da Luz
Vice-Presidente da CPL